



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

LEI Nº 011 de 15 de dezembro de 1.989.

Concede Ajuda de Custo e Diárias á servidores públicos contratados ex tensivos aos Senhores Prefeito e Vice-Prefeito.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA, ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Madalena, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão concedidas Ajudas de Custo e Diárias, aos servidores públicos contratados, para indenização e retribuição de despesas decorrentes de viagens de serviços realizados fora do Município e instalação.

§ 1º - Concedem-se Ajudas de Custo à funcionários designados para ter exercício em nova sede, em razão de transferência do mesmo, doença e/ou que, em virtude de missão ou estudo, tenha que permanecer fora do Município por mais de trinta (30) dias.

§ 2º - As diárias são pagas, por dia, ao funcionário que se encontrar a serviço de um órgão, fora do Município, objetivando compensar despesas de alimentação e estada realizadas no desempenho da tarefa a que se prestou.

§ 3º - A Ajuda de Custo poderá ser mensal e só poderá ser concedida por, no máximo um (01) ano, através de portaria do chefe do Poder Executivo.



ESTADO DO CEARÁ

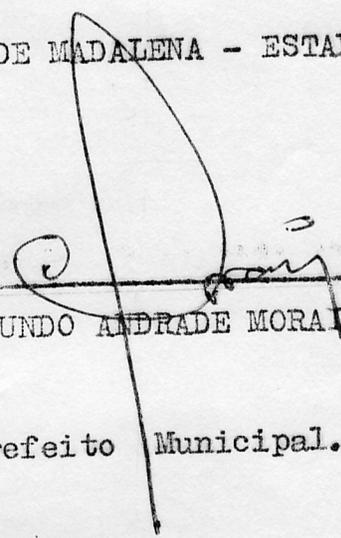
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

Art. 2º - Os benefícios relativos às diárias, concedidas na forma do artigo 1º, § 2º, estendem-se aos Srs. Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 3º - A concessão de diárias, implicará obrigatoriamente na sua comprovação através de documentos de despesa.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA - ESTADO DO CEARÁ, aos 15 de dezembro de 1.989.


RAIMUNDO ANDRADE MORAIS

Prefeito Municipal.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 010/89

I) - DIÁRIAS (VALORES EM NCz\$)

C A R G O	NO ÂMBITO ESTADUAL	FORA DO ESTADO
PREFEITO E VICE	NCz\$ 40,00	NCz\$ 80,00
SERVIDORES PÚBLICOS	NCz\$ 20,00	NCz\$ 40,00

2) - AJUDA DE CUSTO (VALORES RELATIVOS)

C A R G O	PARA CASOS DE TRANSFERÊNCIA	PARA CASOS DE DOENÇAS.	PARA CASO DE MISSÃO OU ESTADA.
PREFEITO E VICE	-	100% sobre o salário do Prefeito ou Vice.	100% sobre o salário do Prefeito ou Vice-Prefeito
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.	100% sobre o salário do servidor beneficiado.	200% sobre o salário do servidor beneficiado.	100% sobre o salário do servidor beneficiado.